

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº3/2022/COAED/SAS/SAF
Documento nº 02500.015150/2022-26

Brasília, 25 de março de 2022.

Aos Senhores Superintendentes da SAS e da SAF

Assunto: Revisão da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, que “estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água”

Referência: Processo nº 02501.005680/2018-70

1. Esta Nota Técnica versa sobre proposta de revisão da [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#), que “estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água”.

2. A [Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004](#), que “dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União”, assinala em seu art. 1º que:

“A Agência Nacional de Águas – ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.”

3. Dentre as obrigações das entidades delegatárias, o inciso III do art. 2º, da mesma Lei, estabelece que a entidade delegatária deverá:

“(…) apresentar à ANA e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas (grifo nosso) dos gastos e receitas efetivamente realizados (...)”

4. No contexto de melhoria da governança dos contratos de gestão entre a ANA e as entidades delegatárias que desempenham funções de Agência de Água em rios de jurisdição federal, o aperfeiçoamento normativo é um pilar fundamental. Os controles internos relacionados aos processos de gestão das entidades delegatárias, especialmente no que tange à gestão financeira, contábil e governança, impactam diretamente o processo de planejamento e de acompanhamento da execução dos programas e intervenções contemplados nos planos de

recursos hídricos, financiados com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, cujas despesas são administradas pelas entidades delegatárias.

5. O fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) por meio da melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacia hidrográfica e de suas instâncias executivas contribui para a maturidade da gestão e favorece a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

6. No caso específico da referida proposta de resolução, foi desenvolvido trabalho conjunto entre as Unidades Organizacionais (UORGs) da ANA – Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), Auditoria Interna (AUD) e Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) –, as entidades delegatárias e a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria (CACG), com a realização de consultas às Entidades por meio de e-mails (em anexo), bem como reuniões de alinhamento entre os envolvidos, cuja dinâmica atende ao disposto na [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e na [Resolução ANA nº 102, de 4 de outubro de 2021](#), quanto aos meios alternativos de participação de interessados nos processos decisórios afetos à Agência.

7. A proposta de revisão da [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#), se enquadra em hipótese de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no inciso III do art 4º do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#): “ato normativo considerado de baixo impacto” e preenche os requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art 2º do mesmo Decreto: “a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais”.

8. A alteração normativa não acarreta nenhum custo para a ANA, não produzindo alterações de ordem orçamentária ou financeira. Por outro lado, a repercussão na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) é positiva ao fortalecer elementos que compõem os processos de governança das entidades delegatárias, além de favorecer os procedimentos internos da ANA de análise das contas submetidas por estas Entidades.

9. O novo regramento busca aperfeiçoar o fluxo processual já otimizado pela [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#), através da definição clara dos papéis das unidades envolvidas da Agência (SAS, CACG, SAF e AUD), do estabelecimento de prazos para cada etapa de análise e da padronização de toda a documentação pertinente, com o propósito promover um acompanhamento mais consistente da execução dos contratos de gestão e garantir um processo de prestação de contas transparente e seguro para as partes signatárias. Com regras bem definidas, conseqüentemente o processo decisório de aprovação das contas ganha força, da mesma forma que se aprimora a execução contratual na perspectiva de sua eficácia, eficiência e efetividade.

10. A importância desta agenda é reforçada por constar na Agenda Regulatória da ANA para o biênio 2022-2023, cuja proposta para o eixo de recursos hídricos foi aprovada na



862º Reunião Administrativa Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/12/2021, conforme Despacho nº 748/2021/SGE (Documento nº 02500.057687/2021-82). O período de contribuições para a consulta pública foi encerrado em 09/03/2022, e está em andamento a avaliação das manifestações recebidas as quais serão registradas em um Relatório de Avaliação de Contribuições (RAC). Vale ressaltar que o encaminhamento de revisão da [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#), observa o prazo que consta na proposta de Agenda Regulatória 2022-2023 submetida à consulta pública, previsto para ser concluído no 1º semestre de 2022.

11. Dentre as principais mudanças trazidas pela proposta, destaca-se a exclusão de regramento para Planos de Trabalho Específico (PTEs), os quais eram parte integrante dos contratos de gestão firmados com a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco) e nº 083/ANA/2017 (Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande) – e com o Instituto BioAtlântica (IBIO) – Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 (Bacia Hidrográfica do Rio Doce).

12. Os PTEs objetivaram contribuir para a implementação de ações destinadas ao aprimoramento da gestão de recursos hídricos nas bacias hidrográficas objeto destes instrumentos, cuja execução foi realizada com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da ANA (Fonte 183). Os novos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as entidades delegatárias, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017 não preveem PTE.

13. Todos os PTEs foram encerrados até 2020 e suas contas inclusive já foram aprovadas pela ANA. Adicionalmente, caso seja de interesse para a ANA a parceria com entidades delegatárias para a execução de ações dos planos de recursos hídricos, seja por meio de PTE ou de outro mecanismo, propõe-se que haja regramento específico para tal, detalhando os procedimentos adequados para a execução de investimentos atrelada aos contratos de gestão e para a gestão de recursos financeiros da Fonte 183.

14. Outra mudança trazida pelo novo normativo é a alteração da nomenclatura e conteúdo dos documentos que fazem parte do processo de prestação de contas anual dos contratos de gestão de forma a manter aderência às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme regulamentação geral de prestação de contas, estabelecida na [Instrução Normativa – TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).

15. Os prazos para cada etapa de análise dos documentos pertinentes foram estendidos com vistas a possibilitar uma avaliação mais primorosa de seus componentes e de facilitar a atuação dos atores envolvidos, buscando garantir a qualidade do serviço e uma maior segurança jurídica para as partes signatárias.

16. Outros destaques das alterações trazidas pela proposta dizem respeito à:

- Detalhamento expresso sobre o parecer da Auditoria Interna da ANA, cujos trabalhos estão orientados para a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelas entidades delegatárias;
- Submissão pela entidade delegatária do Relatório Anual de Inventário dos bens patrimoniais cedidos e os adquiridos à conta dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão,



tendo em vista a importância da gestão patrimonial dentro do processo de governança das entidades delegatárias, e seu impacto na eficiência da aplicação dos recursos da cobrança;

- Demonstrativo da apuração do limite de 7,5% (sete e meio por cento) em despesas com custeio administrativo conforme limite estabelecido pela [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#);
- Demonstrativo do percentual de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), de forma a evidenciar o nível de eficiência na aplicação dos recursos da cobrança e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;
- Publicação de todas as informações produzidas durante o processo de prestação de contas anual *“nos sítios oficiais das entidades delegatárias e dos comitês de bacia hidrográfica para os quais atuam, de forma a promover a transparência e o controle social de suas atividades e dos resultados do contrato de gestão”*.

17. Diante do exposto, esta área técnica solicita que o processo siga um rito simplificado com dispensa de AIR e de consulta pública, com base no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), para a proposta de revisão da [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#).

18. Seguem anexos a esta Nota Técnica: i) a minuta com as alterações propostas na [Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019](#), versões estática e dinâmica (nº 010237/2022); ii) e-mails para contribuições dos envolvidos à minuta de resolução.

19. No tocante aos ritos de tramitação, sugere-se o encaminhamento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANA, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GRACE BENFICA MATOS
Coordenadora de Acompanhamento das
Entidades Delegatárias de funções de
Agências de Água

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade

De acordo. À Procuradoria Federal junto à ANA para análise e manifestação.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao SINGREH

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA
Superintendente de Administração, Finanças
e Gestão de Pessoas